

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 5, 1.ª série, de 7 de Janeiro do corrente ano, pela Presidência do Conselho, Instituto Nacional de Estatística, o Decreto-Lei n.º 45 525, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «O corpo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 805, de 17 de Outubro de 1956, passa a ter a seguinte redacção:», deve ler-se: «O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 805, de 17 de Outubro de 1956, passa a ter a seguinte redacção:».

Presidência do Conselho, 30 de Junho de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 665

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado». 8 400\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Despesas de anos económicos findos» 2 200\$00
 10 600\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 10 600\$00

Presidência do Conselho, 8 de Julho de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 45 801

Tendo surgido dúvidas acerca da linha divisória entre as freguesias de Alqueidão e Paião, do concelho da Figueira da Foz, estabelecida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 15 287, de 30 de Março de 1928, na zona onde se situa a povoação do Casal Verde;

Considerando as conclusões do estudo a que se procedeu acerca do assunto e os pareceres emitidos pela

Câmara Municipal do referido concelho, pela Junta Distrital e pelo governador civil de Coimbra;

Tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A delimitação entre as freguesias de Alqueidão e Paião, do concelho da Figueira da Foz, junto à povoação do Casal Verde, é definida por uma linha que acompanha a estrada municipal n.º 622, proveniente de Asseição, até ao ponto em que a mesma atinge a estrada nacional n.º 341; segue, para poente, pelo eixo desta via até à bifurcação existente junto à frontaria da capela do Casal Verde, que contorna por sudoeste; inflecte, depois, sensivelmente para nor-nordeste, pelo eixo da estrada municipal para Alqueidão, derivando, percorridos cerca de 100 m, para oes-sudoeste, pelo eixo do caminho que passa junto da casa de Carlos Mendes e segue para a Fonte da Salgueira; daqui continua, acompanhando a linha de água ali existente, em direcção às motas de Paião e da Lezíria.

Art. 2.º A Câmara Municipal da Figueira da Foz procederá, no prazo de 90 dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, de modo a ficarem bem patentes os limites fixados no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

Aviso

Para os fins do disposto no § 2.º do artigo 21.º dos estatutos do Banco de Portugal, aprovados pelo Decreto n.º 19 962, de 29 de Junho de 1931, com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 44 432, de 29 de Junho de 1962, faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 26 de Junho findo, foi aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 20\$ (chapa 7 — effigie de Santo António), a pôr em circulação pelo referido Banco, com as seguintes características:

A) Frente da nota

Na cor verde-musgo: à direita, o retrato de Santo António; na parte central, o escudo nacional, um ornato com peixes e os letreiros «Ch. 7», «Vinte escudos» e «Ouro».

Na cor castanho-escura: na parte superior, uma faixa contendo dois números «20» e os letreiros «Banco de Portugal»; à direita, um ornato com palmas; à esquerda, uma faixa de desenhos ondulados cruzados; sobre o retrato de Santo António um tracejado de linhas finíssimas paralelas.

Noutras cores: uma faixa à esquerda da marca de água nas cores verde e laranja; desenhos numismáticos, representando peixes e ocupando as margens da nota, impressos por faixas íris, apresentando na faixa central a cor violeta e nas faixas laterais simétricas as cores alaranjada e esverdeada; por debaixo do letreiro «Banco de Portugal», um fino arabesco em linhas alaranjadas e azuladas.